



AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Luiz Carlos de Souza Martins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Pr. Luiz Carlos de Souza Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Luiz Carlos de Souza Martins nasceu em 24 de março de 1971 na cidade de São Raimundo das Mangabeiras-ma, é casado com Keila Lopes Rodrigues Martins. Já está em nosso município há mais de 20 anos e reside atualmente no endereço Rua Araticum Qd. 01 Lt. 09, Vilage dos Ipês, Hidrolândia-go.

É advogado e também conhecido como um grande edificador e construtor, principalmente para a obra cristã evangélica, pois sempre colocou a mão na massa dando o seu trabalho com alegria no coração.

Atualmente é pastor dirigente há mais de 8 anos da igreja evangélica assembleia de Deus campo Jardim América, situada na Rua Lincoln Naufel, Qd. 12 Lt. 09, Morada do Sol.

Com isso, a nossa Alegria de poder homenagear esse grande cidadão.

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador Ruy Alves dos Santos, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (04/11/2022).

Ruy Alves dos Santos

Vereador





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 13/2022

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 04 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Agente Administrativo I



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13/2022

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 04 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Agente Administrativo I



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 100/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 13/2022

PARECER JURÍDICO Nº. 100/2022

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - PDL Nº. 13/2022
PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR RUY ALVES DOS SANTOS
PARECER: Nº. 100/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Pr. Luiz Carlos de Sousa Martins, e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

O Poder Legislativo por intermédio e autoria da Vereador Ruy Alves dos Santos, protocolou nesta Câmara Municipal de Hidrolândia/GO, em 04/11/2022, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 13/2022, em que dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao **Pastor Luiz Carlos de Sousa Martins**, e dá outras providências.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue *justificativa* que embasou a iniciativa do nobre Vereador Ruy, cujo objetivo é **homenagear** o Pastor Luiz Carlos de Sousa Martins, nascido em São Raimundo das Mangabeira/MA, é advogado e tornou-se Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo Jardim América, residindo e dirigindo os trabalhos à



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 100/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 13/2022

frente da Igreja em nosso município, residindo em Hidrolândia há mais de 20 anos, com dedicação na obra espiritual, social e ainda atuando na advocacia.

Após análise prévia de admissibilidade, firmado pela Secretaria da Câmara, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica, nos termos dos artigos 57-A e seguintes do RIC, para emissão do competente parecer jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se estarem adequadas a competência e a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o presente Projeto de Decreto Legislativo requer autorização legislativa para conceder título de cidadania honorífica Hidrolandense ao **Pastor Luiz Carlos de Sousa Martins**, atuante nas causas religiosas e sociais em nosso município.

O Regimento Interno da Câmara (RIC), em seu **artigo 102**, diz que:

Art. 102. A Câmara exerce sua função legislativo por meio de:
(...).

V. projeto de decreto legislativo.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo, **aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.** (Grifamos).

Portanto, quanto à análise de admissibilidade; das atribuições privativas do Poder Legislativo; da adequação; da formação documental do presente Projeto de Decreto Legislativo e de sua prejudicialidade, demonstram suficientemente à **permitir** a adequada análise e aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 100/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 13/2022

Quanto ao quorum de votação para apreciação e aprovação da presente matéria, **será em votação única**, sendo necessário o **voto de dois terços, de seus membros, ou seja, de no mínimo de 08 (oito) votos**.

Quanto as Comissões permanentes indicadas, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo requer a manifestação da Comissão de: **Constituição, Justiça e Redação**.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, não identificando ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO**.

Em vista da liberdade de convicção dos nobres Vereadores, importa ressaltar que o presente parecer tem **natureza consultiva**, servindo de orientação jurídica e sendo desprovido de qualquer efeito vinculativo.

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

Hidrolândia/GO, 09 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO JORGE DE LIMA
OAB/GO nº. 45.749
Procurador Legislativo Geral
Portaria nº. 03/2021

ROGERIO
JORGE DE
LIMA:515762
87149

Assinado de forma
digital por
ROGERIO JORGE DE
LIMA:51576287149
Dados: 2022.11.09
08:25:58 -03'00'



APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES Origem: Legislativo – VEREADOR RUY

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n. 13/2022** que, “Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Luiz Carlos de Souza Martins e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Luiz Carlos de Souza Martins, pelos seus diversos serviços de contribuição para Hidrolândia, onde é conhecido como um grande edificador e construtor, principalmente para a obra cristã evangélica, é pastor dirigente há mais de 8 anos da igreja evangélica assembleia de Deus campo Jardim América.

O Projeto terá rito ordinário, com votação única e a comissão indicada é:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/2022.**

“Que dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica hidrolandense ao Pr. Luiz Carlos de Sousa e dá outras providências.”

1-RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, foi protocolado nesta casa no dia 04/11, de autoria do Vereador Ruy Alves dos Santos. Após análise prévia de admissibilidade, firmada pela Secretaria da Câmara, dando conta do recebimento do projeto, a proposição foi encaminhada digitalmente à Procuradoria para parecer técnico, opinando pela aprovação da matéria. Em seguida encaminhou o projeto para a Comissão.

Tal projeto visa a autorização legislativa para homenagear o Pr. Luiz Carlos de Sousa.

É o relatório, passo a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

VOTO

Na condição de Relator, verifico que a proposição tem por objetivo homenagear pessoas que vivem em nosso Município ou também de alguma forma contribuem ou contribuíram para o crescimento e desenvolvimento local.

Acompanha o referido Projeto de Decreto Legislativo, a justificativa que embasou a iniciativa do nobre vereador. Sendo que o objetivo é homenagear o Pr. Luiz Carlos, nascido em 24 de março de 1971, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA., residente em nosso município há 20 anos, estando à frente do Ministério pastoral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Campo Jardim América, sempre muito engajado nas causas religiosas e sociais, em nosso município.

A contribuição que vem dando ao Município, através de seu trabalho é objeto notório de reconhecimento por todos nós e por toda a sociedade, sendo reconhecida e justa esta homenagem.

Verifica-se também que o presente Projeto, encontra-se amparo em nosso Regimento Interno da Câmara, em seu Artigo 102, § único, que aduz:

“Art. 102. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de :

(...)

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo, aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços do membros da Câmara.”

Por tudo isso e diante legalidade e do relevante trabalho prestado em nosso município por este nobre cidadão, não identifico ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, voto favorável ao projeto de decreto legislativo 13/2022.

É como voto.

Júlio Franklin de Oliveira Castro

RELATOR DA CCJ



**AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Luiz Carlos de Souza Martins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Pr. Luiz Carlos de Souza Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).


Vandercy Pereira Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia-Go





DECRETO LEGISLATIVO N. 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Pr. Luiz Carlos de Souza Martins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Pr. Luiz Carlos de Souza Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).


Vandercy Pereira Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia-Go

